MUNICÍPIO APROVADO
unicef

LEI Nº 393/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 393/2019 de 12/11/2019
☐ Dec. n.º _____ de __/__/__
☐ Port. n.º _____ de __/__/__
☐ Outros _____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 12/11/2019

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020 Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1°. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de **R$ 17.700.000,00** (dezessete milhões setecentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2°. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1°. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2°. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo **R$ 17.700.000,00** (dezessete milhões setecentos mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**14.983.500,00**
IMPOSTOS	1.301.660,00
CONTRIBUIÇÕES	296.875,00
RECEITA PATRIMONIAL	82.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.953.698,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	316.767,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.716.500,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	16.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.700.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.076.400,00
(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.076.400,00
TOTAL DA RECEITA	**17.700.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I- Por Órgãos/Unidade:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

CAMARA MUNICIPAL	744.000,00		**744.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL:			
Secretária de Governo	959.000,00		959.000,00
Secretária de Administração	1.554.315,00		1.454.315,00
Secretária de Finanças	805.805,00		955.805,00
Secretária de Agricultura e Abastecimento	403.225,00		403.225,00
Secretária de Cultura Juventude Esportes	592.950,00		592.950,00
Secretária Transportes, Obras	2.395.000,00		2.395.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00		
TOTAL PREFEITURA			**6.764.295,00**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.341.083,0		**3.341.083,00**
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	875.500,00		**875.500,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.958.870,00		**3.958.870,00**
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	322.320,00		**322.320,00**
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.036.290,00		**1.036.290,00**
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13.000,00		**13.000,00**
FUNDO PREVIDENCIA PROPRIA-PREVITA		598.642,00	**598.642,00**
TOTAL GERAL	**17.171.358,00**	**598.642,00**	**17.7000.000,00**

II. POR FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	744.000,00		744.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.770.620,00		2.770.620,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.127.000,00		1.127.000,00
PREVIDÊNCIA		270.000,00	270.000,00
SAÚDE	3.341.083,00		3.341.083,00
EDUCAÇÃO	3.958.870,00		3.958.870,00
CULTURA	472.950,00		472.950,00
URBANISMO	778.000,00		778.000,00

HABITAÇÃO	322.320,00		322.320,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.036.290,00		1.036.290,00
AGRICULTURA	403.225,00		403.225,00
TRANSPORTE	1.617.000,00		1.617.000,00
DESPORTO E LAZER	120.000,00		120.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	310.000,00		310.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	328.642,00	428.642,00
TOTAL GERAL	**17.051.358,00**	**598.642,00**	**17.700.000,00**

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 4º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total das despesas nela fixada, para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,

com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

II – excesso de arrecadação em bases constantes;

III – anulação parcial ou total de dotações;

IV – produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Os créditos adicionais previstos neste artigo seguirão o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e observarão as diretrizes especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as orientações deliberadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – aplicar recursos provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II – incorporar superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2019, de recursos vinculados com destinação específica;

III – o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

IV – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de

recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos conforme disposto no art. 43 III da Lei n° 4.320/64.

Art. 8°. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020, conforme estabelecido no art. 43, § 1.°, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD na Lei vigente.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9°. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, 12 de novembro de 2019.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal